

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO № 19 2023
AUTORIA: VEREADOR(A) Quavildo Oxelha
PARECER
Nós, Vereadores Membros da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela APROVAÇÃO da presente proposição.
Plenário Carlos Campos da Silveira,
ALC
ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente
EVANILDO FERREIRA DA SILVA Vereador

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA Vereador



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI № 119 de 2023 AUTORIA: VEREADOR AMARILDO ORELHA

PREAMBULO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do Ilustre Vereador AMARILDO ORELHA, que "INSTITUI O DIA DOS DESBRAVADORES NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA."

DO PARECER

Chega para a análise e emissão de parecer desta Assessoria a proposição do Ilustre Edil, à qual devemos analisar no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, de acordo com o Art. 80 do RICMS.

Dito isso, percebe-se que há uma compatibilidade da proposição em relação aos aspectos constitucionais e legais, bem como aos aspectos lógicos e gramaticais, pois não invade a competência do Poder Executivo, seu objeto está adstrito ao poder de legislar do Vereador; a Proposição também não cria despesas e não impõe estruturas ou obrigações a Administração Local.

Após detida análise, conclui-se que o texto da proposição está adequado ao bom vernáculo e não apresenta ilegalidades ou inconstitucionalidades. Logo, propomos sua **APROVAÇÃO**, devendo seguir o trâmite regimental.

DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a inexistência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, OPINA esta Assessoria pela **APROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 23 de novembro de 2023.

MARCELO ANDRADE SILVA

ASJUR CMS MAT. 591-4